



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL N.º 279 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, vendedores ambulantes e do Show, caráter excepcional, durante as comemorações do Aniversário da Cidade de São Domingos do Araguaia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.808, de 16 de novembro de 2022, que “Cria o calendário oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do município de São Domingos do Araguaia”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.391, de 30 de maio de 2025, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento de lojas de conveniência, bares, restaurantes, casas noturnas, vendedores ambulantes e outros que especifica”;

CONSIDERANDO que em 27 de dezembro de 2025, será realizado um show em comemoração ao Aniversário da Cidade, um evento de grande importância cultural, social e econômica para o município, atraindo grande público local e regional, fomentando e dinamizando o turismo.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica autorizado em caráter excepcional, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de vendedores ambulantes de que trata a Lei Municipal n.º 3.391, de 30 de maio de 2025 – nas imediações da Praça Frei Gil, até às 05h30min do dia 28 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo abrange a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos, observadas as demais disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2.º - A autorização excepcional concedida por este Decreto não isenta os proprietários dos estabelecimentos e os vendedores ambulantes do cumprimento das demais obrigações previstas na Lei Municipal n.º 3.391, de 30 de maio de 2025 e em outras legislações aplicáveis, especialmente no que tange a:

- I - a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;
- II - a manutenção das condições de higiene e segurança do público e dos estabelecimentos;
- III - a adoção de medidas para coibir a perturbação do sossego público, respeitando os limites sonoros estabelecidos na legislação pertinente após o encerramento do evento principal.

Art. 3.º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e do Departamento de Tributação, com o apoio dos órgãos de Segurança Pública, conforme o Art. 25 da Lei Municipal n.º 3.391, de 30 de maio de 2025.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Araguaia, 1º de dezembro de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado em 1º de dezembro de 2025